

À ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE



**RECURSO DE INABILITAÇÃO**

**REF: TOMADA DE PREÇO Nº 23.23.08/TP**

**Item supostamente não comprovado: ITEM 5.2.3.2.1 TÉCNICO-OPERACIONAL e CRQ**



**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45, situada à Rua Joaquim Pimenta, nº 195 – Montese – CEP: 60.410-220, Fortaleza/CE, neste ato representada por **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza-Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160, vem apresentar as razões de seu **RECURSO DE INABILITAÇÃO**, conforme justificativa técnica e legal a seguir demonstrada:



## I – TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, com relação à tempestividade, tem-se que a ata da sessão pública do edital, ora referenciado, foi disponibilizada em 10 de novembro de 2023, ofertando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões recursais. Assim, o prazo final para apresentação se dar no dia 17 de novembro de 2023, sendo, portanto, totalmente **tempestivo**.

## II – RESUMO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2. Preambularmente, cumpre deixar claro que a inabilitação desta Recorrente se trata de um grande equívoco técnico, pois a OK Empreendimentos **cumpriu todos os requisitos necessários para a habilitação no Certame**.

3. Para esclarecer o equívoco cometido, informamos, desde já, que a recorrente possui **todos os requisitos técnicos referentes ao item 5.2.3.2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**.

4. Por essa razão, o cumprimento do item foi ignorado quando da análise da documentação. Como restará demonstrado adiante, houve um equívoco na leitura das Certidões de Acervo Técnico.

5. Em virtude do princípio da "obtenção da proposta mais vantajosa", da "legalidade administrativa" e da "vinculação ao instrumento convocatório", além do respeito ao princípio da proporcionalidade, a **Recorrente deve ser declarada habilitada**, haja vista que a documentação apresentada na licitação cumpre todos os requisitos de habilitação.

6. Assim, Ilma. Presidente da CPL, requer-se, desde logo, que V. Exa. Reconsidere a inabilitação deste licitante, habilitando-o no certame em questão. Caso não entenda cabível a explicação exposta, que remeta este recurso à autoridade superior competente para seu processamento e julgamento.

## III – DAS RAZÕES RECURSAIS

### a) CUMPRIMENTO DO EXIGIDO NO ITEM 5.2.3.2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E CERTIDÃO DE REGULARIDADE E QUITAÇÃO - CRQ

7. Primeiramente, para uma melhor análise deste recurso, é necessária a transcrição do item apresentado como não atendido:

5.2.3.2.1. Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por



pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:



DESCRIÇÃO DOS ITENS
INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO 550W
EXTRUTURA DE SOLO 1 X 4 MÓDULOS
INSTALAÇÃO DE INVERSOR STRING TRIFASICO 60KM

8. Esta comissão apresentou, como justificativa de inabilitação, o argumento de que não existia nos acervos apresentados a comprovação de cumprimento dessa exigência, bem como de que a empresa não apresentou CQR:

engenharia elétrica.; **08-OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº08.642.026/0001-45: Não atendeu as exigências do item 5.2.3.2.1.** (Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes.) tendo em vista, na apresentação dos documentos solicitados, a empresa não apresentou a CRQ do profissional responsável técnico; além disso nas CATs apresentadas não há descrição dos itens, bem como não consta a potência do inversor e estrutura de solo, conforme solicitada no item em epigrafe. **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas

9. Ocorre que tais itens foram totalmente atendidos pelas Certidões de acervo técnico de números CAT 298539/2023, sobretudo o item INSTALAÇÃO DE INVERSOR STRING TRIFASICO 60kW. Veja-se:

Página: \_\_\_\_\_



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**298539/2023**  
Atividade concluída



Fls.: 1564  
Comissão Permanente de Licitação

---

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR**  
Registro: **336837CE** RNP: **0617803188**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

---

Número da ART: **CE20231206813** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **12/05/2023** Baixada em: **15/05/2023**  
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH** CPF/CNPJ: **74.075.938/0001-07**  
Endereço do contratante: **RUA ADUALDO BATISTA** Nº: **1550**  
Complemento: **PARQUE IRACEMA** Bairro: **PARQUE IRACEMA**  
Cidade: **FORTALEZA** UF: **CE** CEP: **60824140**  
Contrato: **008/2023/COGERH** Celebrado em: **26/01/2022**  
Valor do contrato: **R\$ 1.400.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**  
Endereço da obra/serviço: **RUA ADUALDO BATISTA** Nº: **1550**

<b>2.1.1.2</b>	<b>Módulo Inversor</b>
<b>2.1.1.3</b>	<b>String Box</b>

Formulário de Solicitação de Acesso para Minigeração Distribuída com Potência maior a 75kW			
ANEXO A.3			
1 - Identificação da Unidade Consumidora - UC			
Código da UC:	768968	Grupo B <input type="checkbox"/>	Grupo A <input checked="" type="checkbox"/>
Classe:	Classe Verde 13,8kV-A4		
Titular da UC: Cia Gestao Rec H Est CE COGERH			
Rua / Av.:	Adualdo Batista	Nº:	S/N
Bairro:	Parque Iracema	Cidade:	Fortaleza
E-mail:	carlos.alberto@cogerh.com.br		
Telefone:	-	Celular:	(85) 99977-0847
CNPJ:	74.075.938/0001-07		
2 - Dados da Unidade Consumidora			
Localização em coordenadas: -38.810155 -78.482306			
Potência instalada (kW):	160,00	Tensão de atendimento (V):	13,800
Tipo de conexão: monofásica <input type="checkbox"/> bifásica <input type="checkbox"/> trifásica <input checked="" type="checkbox"/>			
Transformador particular (kVA):	75 <input type="checkbox"/>	112,5 <input type="checkbox"/>	150 <input type="checkbox"/> outro: 225 <input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de instalação: Posto de transformação <input type="checkbox"/> cabine <input type="checkbox"/> subestação <input checked="" type="checkbox"/>			
Tipo de ligação do transformador: Δ → Y			
Impedância percentual do transformador: 4%			
Tipo de ramal: aéreo <input checked="" type="checkbox"/> subterrâneo <input type="checkbox"/>			
3 - Dados da Geração			
Potência instalada de geração (kW): 160			
Tipo da Fonte de Geração: Hidráulica <input type="checkbox"/> Solar <input checked="" type="checkbox"/> Eólica <input type="checkbox"/> Biomassa <input type="checkbox"/> Cogeração Qualificada <input type="checkbox"/>			
Outra (especificar):			
4 - Documentação a Ser Anexada			

10. Portanto, o item em questão está completamente atendido, não existindo motivo para a inabilitação do licitante.

11. Importante pontuar, que não há o que se falar em exigir a potência instalada em um equipamento só, ou seja, **advinda de um inversor só.**





12. É que se utilizar 6 inversores de 10 kW ou 2 inversores de 30 kW o efeito é mesmo do que um único de 60 kW, pois a potência do inversor não pode ser baseada em um único equipamento e sim pela potência nominal do sistema.

13. Ao exigir uma potência x de um único equipamento, cria-se um privilégio em torno de uma marca, pois talvez apenas aquela marca tenha essa potência x, ou seja, não significa, necessariamente, que ela seja melhor e sim que aquela potência foi estabelecida comercialmente em um único equipamento.

14. É importante sempre levar em consideração que a solicitação de atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto de uma licitação**.

15. Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

16. No presente caso, a usina que se pretende instalar é de baixa tensão, com **potência de 88kWp**. A empresa demonstrou que executou o serviço de **Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica de 182,8 kWp para a Cogeh, conforme CAT 298539/2023**.

17. Sendo assim, possui plena capacidade de executar o objeto da presente licitação, tendo sua capacidade técnica sido devidamente comprovada no curso do processo de habilitação.

18. Ressalta-se que a dúvida quanto a CAT apresentada pela empresa poderia ter sido sanada com uma mera diligência, promovida por esta comissão e expressamente permitida pela Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93) e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, veja:

**Artigo 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. **O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades.**







Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios (TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

19. A saída do concorrente do certame, por um mero equívoco da comissão avaliadora, que não influi nas informações constantes nos documentos, é frontalmente contrário ao princípio da razoabilidade, que deve permear todos os atos administrativos.

20. Importante registrar que o equívoco desta comissão se mostra mais evidente, quando verificado que a empresa habilitada NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA também não apresentou acervo técnico contendo um só inversor de 60 kW, mas um sistema de inversores que, somados, produzem a tensão especificada em edital.

21. No mais, em relação a CRQ, assevera-se que o referido documento foi devidamente juntado aos autos, ocasião em que se solicita desta comissão que disponibilize cópia dos documentos da empresa, carimbados e numerados, a fim de constatar a referida juntada. Também não é muito ressaltar que a Certidão de Regularidade e Quitação da Pessoa Jurídica só é disponibilizada se os engenheiros responsáveis técnicos estiverem quite também com o Conselho, assim, a regularidade de tais documentos foram devidamente atestada.

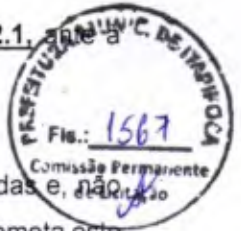
22. Nesse sentido, ante ao esclarecimento apresentado e o claro cumprimento da exigência contida no item 5.2.3.2.1 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e de juntada da CRQ**, requer-se que a licitante seja considerada HABILITADA em todos os lotes participantes, haja vista que não há qualquer razão para a inabilitação.

#### IV – PEDIDOS

28. Diante do exposto, a Empresa Recorrente cumpriu com todas as exigências do edital, tendo ocorrido um mero equívoco quanto da análise da documentação de Habilitação referente ao **item 5.2.3.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e juntada da CRQ**.

29. Por essa razão, a fim de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração, obedecendo-se os termos estritamente definidos no edital e cumprimento ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, que deve permear todos os atos exarados pela Administração

Pública, requer-se que a Licitante seja considerada **HABILITADA** quanto ao item 5.2.3.2.1, com a clara comprovação de seu atendimento neste Recurso.



30 Caso V. Exa. não entenda pela plausibilidade das informações aqui prestadas e, desejando exercer o juízo de retratação estabelecido no §4º, do artigo 109 da Lei 8.666/93, remeta este Recurso de Inabilitação à autoridade superior competente, a fim de que esta aprecie os termos deste recurso, afim de declarar esta licitante como **HABILITADA** em todos os lotes por ela inscritos.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE 17 de novembro de 2023

*Antonio Olegário Teófilo*  
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
[RECORRENTE]